



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 23/10/2025

*Silvane Feres dos Santos*  
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N.º 001 /2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG, com sede na Praça JK, n.º 449, Centro, na cidade de Paracatu – Estado de Minas Gerais, CEP: 38.600-292, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.215.158/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Manoel Alves Moreira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.002.806-36, eleito durante a reunião preparatória do dia 01 de janeiro de 2025, e **53.364.024 SARA VIEIRA DINIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.394.024/0001-39, com sede estabelecida à Rua Antônio Vieira Cordeiro, n.º 443, bairro Bela Vista I, Paracatu-MG, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sara Diniz Andrade, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 107.459.056-25, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, n.º 264, bairro Bela Vista, Paracatu-MG, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da Dispensa de Licitação com formalização por Sistema de Registro de Preços (SRP), em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, à legislação estadual, e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, nos seguintes termos e condições:

---

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

---

1.1 Constitui objeto da presente ata o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem veicular, visando à conservação, higiene, segurança e boa apresentação da frota oficial da Câmara Municipal de Paracatu/MG, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do termo de referência, os quais são parte integrante desta ata, assim como a proposta cujo preço foi registrado, independentemente de transcrição.

*Silvane Feres dos Santos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados e os quantitativos referentes à presente Ata são os que seguem:

Item	Quantidade estimada anual	Valor unitário (R\$)	Valor Total Estimado Anual
Lavagem Completa Sedans	352 serviços	R\$ 65,00	R\$ 22.880,00
Lavagem Completa Pick-Up	144 serviços	R\$ 100,00	R\$ 14.400,00
Enceramento	60 serviços	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
Lavagem do motor	24 serviços	R\$ 65,00	R\$ 1.800,00
Lavagem de chassis	36 serviços	R\$ 65,00	R\$ 2.340,00
Valor global anual	616 serviços	R\$ 325,00	R\$ 42.980,00

2.2 Nos preços acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor total estimado anual da Ata é de R\$ 42.980,00 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta reais), o qual é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado à CONTRATADA de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

2.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

2.5 Os serviços serão prestados mediante demanda, na sede da contratada e em conformidade à descrição de serviços, constante do item 2 do Termo de Referência.

2.6 Os preços registrados na presente Ata não serão reajustados.

---

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

---

3.1 A entidade gerenciadora será a Câmara Municipal de Paracatu.

3.2 Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.3 Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços.

---

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

---

4.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

---

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

---

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) itens registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

c) Na hipótese de previsão no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

c.1) No caso do reajustamento, serão observadas as seguintes regras:

5.2. A solicitação de alteração de preços formulada pela prestadora de serviços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas.

5.3. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a prestadora do compromisso assumido nem a exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

5.4. A prestadora de serviços não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

5.5. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pela gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado.

5.5.1. Não havendo êxito nas negociações, a gerenciadora poderá convocar os proponentes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

---

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA

---

6.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

6.2. A contratação decorrente desta Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

6.3. A formalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade desta Ata.

---

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

7.1. Constituem obrigações da Câmara de Paracatu:

- a) Requisitar os serviços conforme necessidade;
- b) Fiscalizar e atestar os serviços realizados;
- c) Efetuar os pagamentos nos termos previstos neste instrumento.

7.2. Constituem obrigações da signatária desta ata, cujos preços são nela registrados:

- a) Fornecer mão de obra capacitada, materiais e equipamentos;
- b) Cumprir as normas ambientais e de segurança;
- c) Utilizar apenas produtos automotivos adequados;
- d) Prestar os serviços no prazo acordado após solicitação formal;
- e) Apresentar nota fiscal com a discriminação dos serviços executados.

7.2.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

7.2.2. Fica, todavia, esclarecido, neste instrumento, que alguns serviços deverão ser realizados de forma detalhada, sob pena de rescisão de contrato em caso de reprovação, pela Administração, por mais de 05 (cinco) vezes no período de um ano. São eles:

7.2.2.1. limpeza detalhada do painel do veículo, com remoção de poeira e de todas as manchas advindas dos produtos e materiais utilizados na limpeza;

7.2.2.2. limpeza detalhada dos entornos e dobradiças das portas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

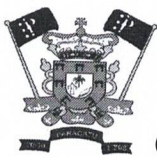
- 7.2.2.3. limpeza detalhada das rodas, com remoção integral de todas as sujidades;
- 7.2.2.4. limpeza detalhada dos vidros, com remoção integral de poeira e de todas as manchas advindas dos produtos e materiais utilizados na limpeza;
- 7.2.2.5. limpeza detalhada das pinturas do veículo, removendo integralmente sujidades e manchas advindas dos produtos e materiais utilizados na limpeza;
- 7.2.2.6. limpeza detalhada dos assentos do veículo.

---

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PRESTADOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

---

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando a prestadora de serviços:
  - a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
  - b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela gerenciadora sem justificativa razoável;
  - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
  - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1 Na hipótese prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.1.2 O cancelamento do registro será formalizado por despacho da gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.2. Na hipótese de cancelamento do registro da prestadora, a gerenciadora poderá convocar os proponentes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela gerenciadora, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e a prestador se recusar a adequá-los na forma solicitada pela gerenciadora.

---

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

---

9.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

---

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

10.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

10.2. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

10.3. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

10.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

10.5. A gerenciadora terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da fornecedora, para a proteção de dados pessoais tratados em decorrência da presente Ata.

10.6. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

10.7. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

---

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

11.1. A despesa decorrente desta Ata correrá por conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

---

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

---

12.1. Esta ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

---

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

13.2. E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Paracatu, 08 de outubro de 2025

### Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante legal do fornecedor registrado.

Órgão gerenciador: Câmara Municipal de Paracatu  
Manoel Alves – Presidente

Fornecedor registrado:  
53.364.024 SARA VIEIRA DINIZ